



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SCCL
SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA ROCHA E SIRIANO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.531.954/0002-01, sediada no SGAN Quadra 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal - Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF nº 476.295.686-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROCHA E SIRIANO LTDA**, CNPJ nº 18.401.727/0001-46, estabelecida na Rua 33 N.355, Quadra 116, Lote 01, Centro, Goianésia – GO - CEP:76380-000, telefone: (62) 98433-3374 ou (62) 98206-9096, e-mail: rochaengenharia@yahoo.com.br, neste ato, representada por seu Proprietário, CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO, portador da Cédula de Identidade nº 2.154.576/SSP-GO e do CPF nº 508.078.701-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sob o regime de execução na forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 04/2021** e o decidido no **PA SEI nº 5242/2021**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para assessoria técnica à fiscalização de execução de obras nas instalações do Polo de Justiça, Cultura e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo [1994554](#)), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA E EQUIPE TÉCNICA:

I - A CONTRATADA deverá prever mão de obra especializada e experiente, suficiente à execução dos serviços nos prazos previstos, não se admitindo profissionais de nível ou habilitação distintos das necessidades dos serviços, devendo designar Preposto, a quem caberá a responsabilidade administrativa, a orientação, a condução e o controle da execução dos serviços, conforme o art. 68 da Lei 8.666/93.

II - O Preposto será o representante da **CONTRATADA** para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões demandadas pela **CONTRATANTE**, e que responderá formalmente em todas as tratativas de cunho administrativo e operacional entre as partes.

III - Competirá também ao Preposto observar o cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacional aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos responsáveis técnicos e a Fiscalização da **CONTRATANTE** sobre fatos pertinentes e do interesse do seu melhor desenvolvimento do contrato e, ainda, praticando todos os atos necessários à condução administrativa e operacional e ao fiel cumprimento deste contrato.

IV - O Preposto deverá se reportar diretamente à Fiscalização da **CONTRATANTE** e responderá pela conduta disciplinar dos empregados da **CONTRATADA**.

V - O Preposto deverá ser designado, pela **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

VI - O Preposto poderá acumular a função de Responsável Técnico.

VII - A CONTRATADA deverá designar, formalmente, o Responsável Técnico, que orientará os aspectos técnicos da execução deste contrato.

VIII - Para exercer a função de Responsável Técnico é preciso demonstrar experiência profissional através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste anotação/registro de responsabilidade técnica (ART / RRT) de serviço de complexidade técnica semelhante.

IX - O profissional designado deverá ser o mesmo indicado na habilitação técnico-profissional da **CONTRATADA**.

X - Na hipótese de o profissional designado não pertencer ao seu quadro técnico, deverá a **CONTRATADA** comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste contrato, através da apresentação da Certidão de Quitação/Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que o profissional formalmente designado como responsável consta de seu quadro técnico.

XI - A permanência injustificada da irregularidade de inscrição do Responsável Técnico no quadro da **CONTRATADA**, após o prazo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

XII - A CONTRATADA poderá, ao longo da prestação dos serviços, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar o Responsável Técnico.

XIII - A alteração do quadro de profissionais deverá ser formalmente comunicada à Fiscalização.

XIV - A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da **CONTRATADA** só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no edital da licitação, na(s) especialidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

XV - Os profissionais que atuarão na execução dos serviços deverão possuir experiência compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços e habilitação de acordo com as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais – CREA ou CAU.

XVI - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, e diligenciar para que seus empregados, quando em serviço demandado pela **CONTRATANTE** de visitas a obras, portem os equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de hardware, softwares e estrutura operacional para execução dos serviços contratuais.

II - Os serviços deverão ser prestados atendendo aos princípios das normas técnicas e padrões técnicos pertinentes.

III - As obras a serem fiscalizadas serão executadas no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizado na SGAN 916, Brasília/DF.

IV - Deverão ser prestados serviços de assistência técnica para fiscalização de execução de obra ou de serviço, do interesse da **CONTRATANTE** e elaboração de estudos, laudos, relatórios e pareceres técnicos.

V - Os serviços técnicos poderão ser demandados isolada ou cumulativamente, conforme necessário à consecução dos serviços e obras definidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

VI - Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos e orientações complementares fornecidas pela **CONTRATANTE**, com os aditamentos e detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, para a clareza e de acordo com a boa técnica construtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O Acompanhamento de obra e serviço tem como objetivo principal a assistência técnica à fiscalização de obra ou serviço realizado nas instalações do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania, com a inspeção de todos os seus aspectos (adequação às medidas de segurança do trabalho, às normas técnicas, ao projeto executivo etc), bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução do projeto.

II - O Acompanhamento de obra e serviço será realizado por meio de visitas ao local da obra/serviço, de engenheiro/arquiteto da **CONTRATADA**, com especialização adequada à vistoria pretendida, com a frequência definida pela Fiscalização.

III - A visita deverá ser registrada em Diário de Obra, com cópia para a Fiscalização, mantido no local da obra/serviço, devendo constar do registro, necessariamente:

a) Data e horário de início e término da visita;

b) Nome e registro profissional do engenheiro/arquiteto da **CONTRATADA**;

c) Relato sucinto da vistoria realizada, com ênfase nas eventuais irregularidades constatadas e providências requeridas à empresa executante da obra/serviço; e

d) Ciente do profissional da empresa executante da obra/serviço, responsável pela obra/serviço.

IV - Quando demandado pela Fiscalização, a visita ao local da obra/serviço ensejará a elaboração de relatório.

V - O registro no Diário de Obras ou a elaboração de relatório não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de relatar, de imediato, as irregularidades constatadas e/ou as dúvidas suscitadas durante a visita que requeiram a pronta atuação da Fiscalização.

VI - O quantitativo total, o prazo previsto, a periodicidade e a duração das visitas estarão previamente determinados na respectiva ordem de serviço assinada pela fiscalização desta contratação, conforme modelo do Anexo III - OES - Ordem de Execução dos Serviços.

VII - Os laudos, pareceres e relatórios (RFM e RFO) - deverão ser redigidos de forma clara e detalhada, devendo obrigatoriamente conter:

a) O objeto a que se refere o laudo, o parecer ou o relatório;

b) Informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;

c) Data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração; e

d) As informações adicionais porventura necessárias ao melhor entendimento dos fatos a que se refere o laudo, o parecer, ou o relatório, deverão ser consubstanciadas no campo observações e/ou documentações anexas (fotografias adicionais, detalhes, memória de cálculos, textos normativos, etc.).

VIII - Toda e qualquer informação contida no laudo/parecer/relatório que ensejar providências corretivas e/ou preventivas deverão detalhar com clareza as medidas a serem adotadas, devendo ser salientada a urgência no caso de caráter emergencial com riscos iminentes a pessoas e/ou ao patrimônio.

IX - Quando prevista a anexação de documentação específica ao laudo/parecer/relatório, a apresentação deverá obrigatoriamente ocorrer de forma conjunta, não sendo admitidas remessas posteriores para complementação, sob pena de não aceitação do serviço.

X - O Relatório de Fiscalização com Medição - RFM é o documento que tem como objetivo principal consubstanciar a verificação da correta execução, na obra, dos serviços previstos, bem como a medição dos quantitativos executados para avaliação do percentual físico executado da obra até o momento da visita do profissional.

a) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração da planilha de medição dos serviços, já incluída na remuneração do procedimento.

XI - O Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços sem Medição - RFO é o documento tem como objetivo principal relatar o resultado de vistoria técnica em obra realizada nas instalações do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Estar registrada nos Conselhos Profissionais, em conformidade com os normativos pertinentes do CONFEA e do CAU.

a) A **CONTRATADA**, sendo de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste contrato, o visto para execução de serviços do CREA/CAU do Distrito Federal, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.

II - Apresentar cópias dos Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) emitidos pelo CAU e/ou pelo CREA-DF, devidamente quitados, relativos ao contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste contrato, bem como nas renovações, inclusões e substituições do Responsável Técnico, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77; Resolução CONFEA nº 1.025/09 e, ainda, art. 45 a 48 da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU nº 91/2014.

a) A apresentação dos Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica relativos ao contrato não elide a obrigação de eventual apresentação dos Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica específicos para os diversos serviços requeridos.

III - Comprovar que possui Seguro para Riscos e Acidentes de Trabalho para os seus empregados e terceirizados que atuem diretamente no acompanhamento de execução de obras.

IV - Manter infraestrutura compatível de hardware, software e conexão com a internet, nos termos da Resolução CONFEA nº 413/97, art. 3º, §1º, e equipe que permita cumprir tempestivamente às obrigações contratuais de forma a atender os seguintes requisitos:

a) A presença do respectivo profissional de engenharia e/ou arquitetura, ou ainda, do representante legal/administrativo, de forma tempestiva, nos locais e horários determinados pela **CONTRATANTE**, considerando que, em caráter de urgência, a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

b) A constante e eficiente comunicação, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

c) O fornecimento e a reposição de peças técnicas impressas, conforme exigências contratuais, observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa, no prazo de cinco dias úteis a contar da solicitação; e

d) O fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), conforme cláusulas contratuais, incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 10,0 megapixel).

V - Prestar os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedada a utilização de quaisquer dependências, veículos ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

VI - Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos de pessoal, ART/RRT, hardware, softwares, plotagens e cópias, treinamentos, custos administrativos.

VII - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**.

VIII - Apresentar e manter atualizados perante o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato:

a) E-mails que possibilitem a troca de informações;

b) Nome e telefone celular dos seus representantes, em especial do preposto, para responder pela execução do contrato; e

c) Endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax.

IX - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos.

X - Executar, perfeita e integralmente, nos prazos ajustados, os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente habilitadas e capacitadas.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço considerado incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem acréscimo do prazo contratual e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

XII - Observar e cumprir a legislação pertinente ao ramo de atuação, às normas e resoluções do CONFEA e do CAU, além de observar e adotar as Normas Técnicas da ABNT.

XIII - Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, cópias das ART/RRT recolhidas, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias e cronogramas atualizados dos serviços em andamento, bem como elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, que será visado pela Fiscalização do contrato, informando:

- a) Todos os serviços e tarefas realizadas objeto da medição;
- b) Listagem dos profissionais diretamente (nome e função) envolvidos;
- c) Formulário utilizado para o cálculo em cada tipo de serviço;
- d) Índices e taxas utilizados com indicação de origem; e
- e) Memória e totalização do valor a ser faturado.

XIV - Comunicar à **CONTRATANTE** a pretensão de substituição do profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnico-profissional, a qual só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior.

XV - Utilizar-se de serviços de mensageria, sob seu ônus e responsabilidade, quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer documentos.

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

XVII - Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre autuações ou notificações porventura lavradas por fiscalização de órgão público, ou de suas concessionárias, bem como sobre erros ou omissões, relativas aos serviços sob sua fiscalização.

XVIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante às obrigações previstas neste contrato, assim como facilitar o acompanhamento permanente dos serviços, fornecendo as versões digitais dos documentos, sempre que solicitado, e comparecendo às reuniões requisitadas.

XIX - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE** de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

XX - Abster-se de utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela **CONTRATANTE**.

XXI - Abster-se de utilizar o nome ou o logotipo do TJDFT em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

XXII - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários da **CONTRATANTE**, visitantes e contratados.

XXIII - Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

XXIV - Providenciar, às suas expensas, e diligenciar para que os seus empregados, quando em serviço demandado pela **CONTRATANTE** de visitas a obras que possam apresentar risco de acidente de trabalho, portem os equipamentos de proteção individual, adequados e em conformidade com a legislação aplicável e, deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, os seus empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

XXV - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional ao seu serviço, quando se verificar:

a) Atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; e

d) Não atendimento às determinações do preposto e da fiscalização da **CONTRATANTE**.

XXVI - Abster-se de contrair ou manter negócios com empresas contratadas pela **CONTRATANTE** para execução de obras que fiscalizará, durante o prazo do presente contrato.

XXVII - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

XXVIII - Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

XXIX - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da **CONTRATADA**.

XXX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

XXXI - Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

XXXII - Arcar com todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

XXXIII - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**.

a) Por meio da celebração deste contrato, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a **CONTRATADA** mantenha com a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

XXXIV - Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

XXXV - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – necessários, orientando-os quanto ao seu uso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Efetuar o pagamento da prestação do serviço, na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, por representantes da **CONTRATANTE**, formalmente por esta designados.

I - Para fins deste contrato, os representantes da **CONTRATANTE** acima mencionados serão denominados, de forma genérica e sem prejuízo das suas atribuições específicas, de Fiscalização.

II - De modo algum a atuação da Fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes.

III - Incumbirá aos representantes da **CONTRATANTE**, conforme suas atribuições específicas:

a) A emissão da ordem de execução serviço para início da prestação dos serviços. conforme modelo do Anexo III - OES - Ordem de Execução dos Serviços;

b) O Recebimento dos serviços, segundo as respectivas competências, para cada uma das ordens de execução de serviço requisitadas;

c) A Convocação dos técnicos da **CONTRATADA** para comparecer nos locais e horários de interesse da **CONTRATANTE** para realização de inspeções e vistorias, ou, ainda, para reuniões técnicas;

d) As providências necessárias para a realização das visitas de vistoria e de levantamentos;

e) A análise de adequação aos parâmetros utilizados pela **CONTRATANTE**, para aprovação dos documentos técnicos e administrativos inerentes à execução do contrato;

f) A verificação de atendimento das condições e prazos contratuais;

g) A fiscalização, nas suas respectivas funções, deverá acompanhar a execução dos serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

h) A emissão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou após a entrega dos serviços, na hipótese de hiato de conclusão de serviços superior a 30 dias, do Relatório de Atestação dos serviços prestados, informando a qualidade do desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório) e o atendimento das metas previstas no Anexo II - Acordo de Nível de Serviço;

i) A Notificação à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

j) A Proposição de substituição de qualquer profissional/empregado, nas hipóteses a seguir relacionadas:

1. atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

2. ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

3. atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; e

4. não atendimento às determinações do Preposto e da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

k) A proposição de aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS - Os prazos para elaboração e entrega dos relatórios e pareceres técnicos, gerados em razão dos procedimentos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços, serão de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos serão contados do primeiro dia útil subsequente ao término da realização da vistoria, que deverá ser agendada com a Fiscalização no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço – OES, salvo quando a vistoria for urgente, caso em que deverá ser agendada com a Fiscalização no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço – OES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá exclusivamente à Fiscalização decidir sobre o caráter de urgência da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) - O Acordo de Nível de Serviços tem por finalidade valorizar o atendimento célere das demandas da **CONTRATANTE**, mediante a execução de ajustes no pagamento conforme os prazos estabelecidos para conclusão das Ordens de Execução de Serviço – OES sejam descumpridos, conforme estabelecido no Anexo II - Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento do objeto da presente contratação será acompanhado e fiscalizado pelos gestores de contrato designados, na condição de representante da **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal do objeto de cada mês, e será providenciado pelo servidor que atue como gestor do contrato, mediante recibo, sendo verificando rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos neste contrato; e

II - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor deste contrato e/ou comissão/titular da unidade responsável designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado/recibo, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** obriga-se à reparação dos vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 02 (dois) anos após o fim da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do objeto da presente contratação correrá por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ, Plano Interno IMOV.VIJ, PTRES 168481.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho **2021NE000034**, de **15/09/2021**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela SOFVIJ do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR - O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$ 50.494,40 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Horas	Valor da Hora Técnica	BDI 25,27%	Valor Total da Hora Técnica	Valor Total Estimado dos Serviços
01	REMUNERAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL PLENO SINAPI 100306 - R\$/HORA - C/ENCARGOS COMPLEMENTARES - NÃO DESONERADO	755	R\$ 53,39	R\$ 13,49	R\$ 66,88	R\$ 50.494,40

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos técnicos de acompanhamento de obras/serviços serão remunerados na forma estabelecida na tabela do Anexo I - Tabela de Remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização a nota fiscal/fatura dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser entregue a documentação exigida para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso das notas fiscais/faturas emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da documentação comprobatória nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação da nota fiscal/fatura caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva entrega de toda a documentação comprobatória que acompanha a nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos técnicos de acompanhamento de obras/serviços serão remunerados na forma estabelecida na tabela do Anexo I - Tabela de Remuneração.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos por esta, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da Parcela a ser paga;
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{P}$ $I = \frac{(6/100)}{P}$
		365 365
		$I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE - O eventual reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95, 10.192/01 e 8.383/91, usando-se como índice o INCC – Índice Nacional de Custo de Construção - Mercado (INCC - M/FGV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso da **CONTRATADA** até a celebração do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente à **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito em Banco credenciado pela **CONTRATANTE** e apresentar o comprovante em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, após a publicação do contrato.

II - Seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - Fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária somente será aceita pela **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 02/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV e art. 19, inciso XIX da IN 06/2013, da SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do termo aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, a fim de se manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento), que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da publicação do termo.

I - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, o reforço da garantia deve tomar por base não mais o valor global do contrato, mas apenas o total correspondente às parcelas que ainda faltam ser executadas.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve priorizar a entrega de arquivos em meio digital, salvo quando demandado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme disposto no art. 7º da referida Lei, e, na forma disposta na portaria GPR 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade na dosimetria da pena, assim, enquadrando-se nas condutas e respectivos prazos a seguir enumeradas:

TIPIFICAÇÃO/DOSIMETRIA		
Nº	INFRAÇÃO	TEMPORALIDADE DA PENA
01	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses

03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput* desta cláusula, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas abaixo:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

I - Deixar de comparecer, sem causa justificada, a 02 (duas) visitas de fiscalização seguidas ou a 04 (cinco) intercaladas; ou

II - Entregar, pelo menos, 03 (três) relatórios de fiscalização com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retardamento da execução, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

I - Para assegurar a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar os procedimentos constantes do contrato, sob a fiscalização da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

II - Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no contrato será registrado pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

PARÁGRAFO QUINTO - Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a **CONTRATADA**, injustificadamente:

I - Deixar de comparecer a 03 (duas) visitas de fiscalização seguidas ou a 05 (cinco) intercaladas;

II - Apresentar 04 (quatro) relatórios de fiscalização com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis; ou

III - Deixar de apresentar relatório de fiscalização com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** exigirá o pagamento do valor fixado, a título de multa compensatória, independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para o cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos Parágrafos terceiro e oitavo desta cláusula, no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, às infrações cometidas pela **CONTRATADA** são atribuídos pontos, conforme a tabelas a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para assegurar a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar os procedimentos constantes do contrato, sob a fiscalização do **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no contrato será registrado pelo Contratante, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I- INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO

TIPO DE IRREGULARIDADE	PONTOS
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	10 pontos para cada ocorrência verificada
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	50 pontos para cada ocorrência verificada
Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	50 pontos para cada ocorrência verificada
Fornecer informação falsa de serviço ou sobre substituição material contratado por outro de qualidade inferior.	50 pontos para cada ocorrência verificada
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	50 pontos para cada ocorrência verificada
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	50 pontos para cada ocorrência verificada
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	50 pontos para cada ocorrência verificada

Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	30 pontos para cada ocorrência verificada
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	50 pontos para cada ocorrência verificada
Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	30 pontos para cada ocorrência verificada
Transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.	30 pontos para cada ocorrência verificada
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	50 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	30 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	50 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	20 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de cumprir indicação de correção determinada pela Fiscalização	30 pontos por cada ocorrência verificada

Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias úteis àqueles que se negarem a usá-los	50 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização indicada em relatório de fiscalização ou em diário de obra	30 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de executar os serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização	30 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos	3 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de designar formalmente o responsável técnico e o preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada durante a execução do contrato, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.	20 pontos mais 1 ponto por dia de atraso
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	50 pontos para cada ocorrência verificada
Cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentadora relativa à segurança e medicina do trabalho.	30 pontos para cada ocorrência verificada
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos, inclusive o contrato, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	30 pontos para cada ocorrência verificada

I - Os gestores do contrato, a cada mês, procederão ao registro das irregularidades e das pontuações correspondentes.

II - Ao cada 12 (doze) meses, serão somados os pontos das irregularidades cometidas, obtendo, assim, a pontuação acumulada pela **CONTRATADA**.

III - Dentro da faixa de pontuação acumulada, será verificado o enquadramento da sanção a ser aplicada, em processo administrativo próprio, conforme Tabela II abaixo:

TABELA II

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
De 1 a 100 pontos	Advertência (única vez). Nas demais, Multa correspondente a 1% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada
De 101 a 150 pontos	Multa correspondente a 1% do valor total pago à Contratada
De 151 a 200 pontos	Multa correspondente a 2% do valor total pago à Contratada
De 201 a 250 pontos	Multa correspondente a 5% do valor total pago à Contratada
De 251 a 300 pontos	Multa correspondente a 8% do valor total pago à Contratada

301 pontos ou acima	Multa de 10% do valor valor total pago à Contratada
---------------------	--

IV - A advertência será aplicada, de imediato, uma única vez ao longo de todo o contrato, ainda que haja prorrogação. Portanto, após a advertência, nas demais constatações serão aplicados as multas correspondentes a 1% (um por cento) da fatura sempre que a pontuação ficar entre 1 e 150 pontos.

V - Após aplicada a sanção de advertência, inicia-se um novo marco na contagem da pontuação para aplicação da multa, não acumulando a pontuação que deu causa à advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As multas moratórias poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores dos contratos deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada para que proceda ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento, da garantia prestada e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Se for detectado que a empresa caucionou ou utilizou o contrato para quaisquer operações financeiras, tal acordo não será considerado válido e a **CONTRATANTE** deverá solicitar a rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos constantes da Portaria GPR 2.037/2017, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, podendo sua duração ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme diretrizes do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **Contratante: RENATO RODOVALHO SCUSSEL**
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do DF
[Assinado Eletronicamente]

Pela **Contratada: CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO**
ROCHA E SIRIANO LTDA
[Assinado Eletronicamente]

ANEXO I ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021

TABELA DE REMUNERAÇÃO

1. Os procedimentos técnicos de acompanhamento de obras/serviços serão remunerados conforme estabelecido na Tabela 1 abaixo.
2. O Acompanhamento de Obra e Serviço tem como objetivo principal a fiscalização de obra ou serviço, realizado em imóvel de interesse da **CONTRATANTE**, com a inspeção de todos os seus aspectos (adequação às medidas de segurança do trabalho, às normas técnicas, ao projeto executivo etc), bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução do projeto.
 - 2.1. O Acompanhamento de Obra e Serviço será realizado por meio de visitas ao local da obra/serviço, de engenheiro/arquiteto da **CONTRATADA**, com especialização adequada à vistoria pretendida, com a frequência previamente definida pela Fiscalização.
3. Quando demandado pela Fiscalização, a visita ao local da obra/serviço ensejará a elaboração do Relatório de Fiscalização de Obras ou o Relatório de Fiscalização com Medição, conforme o caso:
 - 3.1. O Relatório de Fiscalização de Obras tem como objetivo principal relatar o resultado de vistoria técnica em obra realizada em imóvel de interesse da **CONTRATANTE**.

3.2. O Relatório de Fiscalização com Medição é o documento que tem como objetivo principal consubstanciar a verificação da correta execução na obra dos serviços previstos, bem como a medição dos quantitativos executados, para avaliação do percentual físico executado da obra até o momento da visita do profissional, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração da planilha de medição dos serviços, já incluída na remuneração do procedimento.

4. Os laudos, pareceres, estudos e relatórios deverão ser redigidos de forma clara e detalhada, devendo obrigatoriamente conter o objeto a que se refere, informações pertinentes e conclusões técnicas cabíveis, além de data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração.

4.1. As informações adicionais porventura necessárias ao melhor entendimento dos fatos a que se refere o laudo, parecer, relatório ou estudo deverão ser consubstanciadas no campo observações e/ou documentações anexas (fotografias adicionais, detalhes, memória de cálculos, textos normativos, etc.).

4.2. Toda e qualquer informação contida no laudo, parecer, estudo e relatório, que ensejar providências corretivas e/ou preventivas, deverão detalhar com clareza as medidas a serem adotadas, devendo ser salientada a urgência, no caso de caráter emergencial com riscos iminentes a pessoas e/ou ao patrimônio.

TABELA 1 - REMUNERAÇÃO

PROCEDIMENTOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
Sigla	Descrição	Valor da remuneração (VR _{PT}) em R\$
RFO	Relatório de Fiscalização de Obras	3 x ht1
RFM-I	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços com Medição	4 x ht1
AOS	Acompanhamento de Obra e Serviço	N x ht1

AFO	Anexo Fotográfico	$0,02 \times ht1 \times N$, onde: N = nº de fotografias
ACP	Anexo de Conferência de Projeto "as built" por especialidade	$0,002 \times ht1 \times A$, onde: A = área de abrangência do projeto
PTC	Parecer Técnico Conclusivo	$N \times ht1$
EDT	Estudos e Detalhamentos Técnicos Extraordinários	$N \times ht1$
PRE	Participação em Reuniões de cunho técnico (excluem-se, ou seja, não estão sujeitas à remuneração, as reuniões relativas à gestão operacional do contrato).	$N \times ht1$, limitado a $3 \times ht1$ por profissional convocado, onde: N = nº de horas técnicas despendidas por cada profissional convocado

Onde:

N = número de horas técnicas utilizadas para execução do serviço.

ht1 = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, com encargos sociais e incidência do BDI.

A = área construída do imóvel

No caso dos procedimentos "Estudos e Detalhamentos Técnicos Diversos – EDT" e "Parecer Técnico Conclusivo – PTC", o número de horas técnicas utilizadas para a execução dos serviços (N) será previamente estipulado pela Fiscalização quando da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço – OES.

ANEXO II ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
INDICADOR Nº 01	Prazos para entrega dos procedimentos requisitados nas OES - Ordens de Execução de Serviços
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere às demandas da Contratante
META A CUMPRIR	Prazos para entrega dos procedimentos indicados nas OES - Ordens de Execução de Serviço
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Prazo de conclusão do Relatório de Acompanhamento dos Serviços

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela Fiscalização da Contratante
PERIODICIDADE	Mensal (serão considerados os procedimentos de fiscalização descritos nas OES entregues no mês imediatamente anterior)
MECANISMO E FORMA DE CÁLCULO	Cada procedimento ou etapa de fiscalização será verificado individualmente e valorado com a seguinte fórmula: $X = P2/P1$, onde: P1 = Prazo fixado para entrega do procedimento (previamente estabelecido na OES) P2 = Prazo efetivamente despendido para entrega do procedimento X = Variável resultante do quociente do <u>Prazo efetivamente</u>

	<u>despendido para entrega do procedimento pelo Prazo fixado para entrega do procedimento</u>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data do início da vigência do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO VALOR DO PAGAMENTO	Quando: $X \leq 1$, Pagamento = 100% do valor do procedimento ou etapa da fiscalização; $1 < X \leq 1,5$, Pagamento = 99% do valor do procedimento ou etapa da fiscalização; $1,5 < X \leq 2$, Pagamento = 97% do valor do procedimento ou etapa da fiscalização; e $X > 2$, Pagamento = 94% do valor do procedimento ou etapa da fiscalização
SANÇÕES	Quando, no último trimestre, mais de 30% dos documentos

avaliados forem concluídos com atraso <u>X > 2</u> , será aplicada multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela em atraso, e o contrato ficará passível de rescisão.

ANEXO III ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021

OES - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº

À

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Autorizamos a execução dos serviços conforme contrato firmado e informações abaixo:

Local

Unidade:

Endereço:

Serviços

Descrição dos Serviços:

Valor

Valor Global dos Serviços:

Composição dos Custos:

Prazo

Prazo:

Data Prevista para o Término:

Observações gerais:

Condições gerais da execução dos serviços: nos termos do contrato em epígrafe

ANEXO IV ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021

Portaria GPR 243 de 11 de Fevereiro de 2021

Estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em virtude do previsto nos arts. 66 e 67 da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#); no art. 2º da [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#); na [Resolução 60, de 19 de setembro de 2008](#), do Conselho Nacional de Justiça; nas [Resoluções 9 de 27 de agosto de](#)

[2019](#) e [4 de 13 de julho de 2020](#), do TJDFT; nos incisos I, II, VII e XII e no § 2º do art. 218 e no inciso III do art. 220 do [Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDFT](#); bem como do constante no processo SEI 54/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - colaborador: funcionário, empregado, estagiário ou preposto de empresa terceirizada prestadora de serviços ao TJDFT;

II - prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o TJDFT;

III - fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens e serviços contratados ao TJDFT;

IV - integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, com a finalidade de sustentar e priorizar o interesse público sobre o interesse privado no setor público;

V - gestão contratual ética: gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos, nos quais a conduta de magistrados e servidores é pautada pelas normas relativas à integridade da instituição;

VI - respeito: consideração para com a dignidade da pessoa por meio da valorização do seu trabalho, do valor próprio e do bem-estar social, a fim de garantir qualidade de vida nas relações decorrentes do trabalho;

VII - cordialidade: disposição favorável em relação ao outro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores devem ser tratados por magistrados, servidores e gestores de contratos, em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em atenção aos princípios e aos valores indicados no Código de Ética da Magistratura Nacional, no Código de Ética dos Servidores do TJDF e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos servidores públicos federais.

Art. 4º É vedado a magistrados e a servidores na relação com fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;
- II - direcionar a contratação de pessoas;
- III - prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela empresa empregadora;
- IV - promover ou aceitar desvio de função de colaborador, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;
- V - alterar, à revelia da empresa empregadora, horário de trabalho estabelecido para colaborador;
- VI - autorizar colaborador, à revelia da empresa empregadora, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;
- VII - conceder a colaborador direito típico exclusivo de servidor ocupante de cargo público.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO CONTRATUAL ÉTICA

Art. 5º Os gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos devem:

I - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do TJDF, oferecendo-lhes tratamento equânime;

II - combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

III - realizar reuniões, registradas em atas assinadas por todos os participantes e inseridas nos respectivos processos, com fornecedores e prestadores de serviços, mesmo os potenciais, no TJDF, acompanhados, preferencialmente, por outro servidor;

IV - comunicar à unidade gestora do contrato eventual registro pelo colaborador, em sua folha de ponto, de horário divergente daquele de efetiva chegada ou de início de suas atividades, de saída e de retorno do intervalo intrajornada e de término de seu expediente;

V - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados pelo TJDF, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 6º É vedado a gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I - promover acerto verbal com a empresa contratada;

II - exercer poder de mando sobre colaborador, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

III - interferir em eventual mudança de lotação de colaborador decidida e comunicada à unidade gestora pela empresa empregadora, sob pena de caracterização de ingerência direta;

IV - alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa de aporte, sem prévia formalização e autorização do Gabinete da Presidência do TJDF;

V - solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou

influenciar outro servidor para que assim o faça;

VI - participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

VII - definir o valor da remuneração de colaborador, salvo no caso específico em que, justificadamente, haja necessidade de profissional com habilitação ou experiência adicional aos empregados que, no mercado, sejam remunerados pelo piso salarial da categoria;

VIII - considerar colaborador como colaborador eventual, especialmente para concessão de diárias e passagens;

IX - realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador.

Art. 7º Em situação emergencial de saúde, o colaborador será atendido pelo TJDFT no Posto de Serviço de Saúde do local em que se encontre, onde será prestado o atendimento primário até a chegada dos representantes da empresa ao local.

Art. 8º Em situação emergencial em que o colaborador precise ausentar-se do posto de trabalho por motivo de saúde ou de força maior, a atuação de servidores do TJDFT deve se restringir a prestar o eventual suporte necessário e consultar imediatamente o encarregado ou o preposto da empresa empregadora para autorização, caso o próprio profissional não possa fazê-lo.

Art. 9º Em situação excepcional devidamente justificada em que, exclusivamente em razão da necessidade do serviço, venha a ocorrer jornada de trabalho acima da estabelecida para o profissional (hora extra), a unidade gestora deve ser comunicada para que, mediante atuação do preposto da empresa, seja garantida a compensação conforme a respectiva convenção coletiva de trabalho e o contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria deve ser divulgada entre os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores do TJDFT, e cópia dela deve constar de todos os contratos firmados por este Tribunal.

Art. 11. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria deve ser comunicado à Presidência ou à Ouvidoria-Geral do TJDFT para apuração, resguardado o sigilo da fonte.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 7º da [Portaria GPR 2.124 de 13 de setembro de 2017](#);

II - o art. 4º da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio da Rocha Siriano, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodovalho Scussel, Juiz(a) de Direito**, em 21/09/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008808** e o código CRC **F33367A8**.